



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

DECISÃO COREN-ES Nº 041/2018

Delibera sobre não admissibilidade de Processo Ético. PAD nº 458/2018 – Parecer de conselheiro nº 036/2018.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo e a conselheira relatora no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece o art.15, inciso V, da Lei nº 5.905/73 e art. 18, incisos X e XI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Parecer nº 036/2018 do conselheiro parecerista, após análise do PAD nº 458/2018;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Promotoria de Justiça de Rio Novo do Sul, por supostas infrações no Pronto Atendimento de Saúde do município de Rio Novo do Sul;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada em 26/06/2018;

DECIDEM:

Art. 1º-Aprovar o Parecer que pugna pela **NÃO ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº 458/2018, em desfavor da Dra. Elisama Ferraz Sousa Reis, nº 364107-ENF. **E posterior ARQUIVAMENTO.**

Art. 2º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 28 de junho de 2018.

Dr. Wladimilson Gama Almeida
COREN-ES 78657
Conselheiro Presidente

Dra. Fabiana Maria do Amaral
Bravo de Paula
COREN-ES 106968
Conselheira Parecerista